

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.270 DE 2024

Cria Núcleos de Atendimento à Mulher Policial em todos os órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) a fim de prevenir e coibir a violência contra as mulheres policiais tanto no âmbito doméstico familiar como nos locais de trabalho, com fulcro no inciso III do art. 1º e no § 8º do art. 226 da Constituição Federal e, dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº DE 2025

Acrescente-se o seguinte artigo no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.270, de 2024, com a seguinte redação:

***“Art. . Os comandos das polícias militares e dos demais órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que instituírem Núcleo de Atendimento à Mulher Policial, deverão:***

***§ 1º Encaminhar mensalmente ao Ministério Público relatório detalhado das ocorrências atendidas pelos Núcleos, especialmente aquelas que envolvam reincidência ou descumprimento de medidas protetivas de urgência, para a adoção das providências legais cabíveis.***

***§ 2º Elaborar, anualmente, relatório com dados estatísticos consolidados sobre as ações desenvolvidas pelos Núcleos, incluindo informações sobre os atendimentos realizados, os tipos de violência reportados e as providências adotadas, o qual será encaminhado às Assembleias Legislativas Estaduais e às Câmaras Municipais, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.” (NR)***



\* C D 2 5 5 0 8 5 3 0 3 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1.270/2024, que cria os Núcleos de Atendimento à Mulher Policial nos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), mediante a inclusão de dispositivos voltados ao monitoramento contínuo, à transparência institucional e ao controle social das ações desenvolvidas por esses Núcleos.

Apesar do mérito indiscutível da proposta original, constata-se a ausência de mecanismos que permitam o efetivo acompanhamento das ocorrências tratadas pelos Núcleos e a avaliação sistemática de sua efetividade. A realidade brasileira impõe a adoção de medidas concretas que possibilitem a atuação proativa dos órgãos de controle e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

A condição de mulher policial envolve uma dupla vulnerabilidade: no âmbito familiar, a exposição à violência doméstica; no institucional, o risco de sofrer assédio moral, sexual e práticas discriminatórias no ambiente de trabalho. Pesquisa realizada com policiais militares da Bahia identificou que a vivência da violência institucional está associada a sentimentos de constrangimento, medo, impotência e insegurança, sendo recorrente a ausência de apoio das estruturas hierárquicas e a revitimização no processo de denúncia e apuração. Esses relatos reforçam a importância de canais internos especializados, com protocolos claros de registro, acompanhamento e resposta às demandas apresentadas pelas servidoras da segurança pública.<sup>1</sup>

Dados do DataSenado<sup>2</sup> revelam, ainda, que 81% das mulheres baianas percebem um aumento da violência doméstica no último ano, enquanto 53% acreditam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil. Esses índices reforçam o contexto de desigualdade e a urgência da ampliação de políticas públicas voltadas à proteção das

<sup>1</sup> Revista Brasileira de Segurança Pública. *Mulheres Policiais Militares e a violência institucional na Bahia* (2023): <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1983>

<sup>2</sup> Senado Federal – DataSenado. *Violência doméstica e familiar contra a mulher* (2023): [https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_domestica/2024/interativo.html](https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html)



\* C D 2 5 5 0 8 5 3 0 3 7 0 0 \*

mulheres em todos os espaços – inclusive nas corporações militares e civis, que devem dar o exemplo institucional

Diversos estados já demonstraram avanços pontuais na estruturação de núcleos e ações especializadas. A Polícia Civil da Bahia, por meio de seu Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher (NEAM), tem promovido encontros regionais para fortalecimento da rede de enfrentamento à violência. A Defensoria Pública da Bahia<sup>3</sup>, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), também atua de forma integrada na escuta, orientação e acompanhamento de vítimas, com dados que comprovam a alta incidência de violência doméstica e a reincidência dos casos. Contudo, ainda não há sistematização nacional desses dados nem obrigação legal de envio periódico a órgãos de controle ou ao Legislativo.

A proposta desta emenda, portanto, busca preencher essa lacuna. O §1º estabelece o envio mensal ao Ministério Público de relatórios detalhados das ocorrências atendidas pelos Núcleos, especialmente aquelas que envolvam reincidência ou descumprimento de medidas protetivas. Já o §2º prevê a elaboração de relatório anual consolidado, com dados estatísticos sobre as ações realizadas, tipos de violência identificados e providências adotadas, a ser encaminhado às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Tais medidas permitem não apenas maior articulação institucional, mas também transparência, controle social e aprimoramento contínuo da política pública, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e proteção integral previstos na Constituição Federal.

A responsabilização periódica e a publicidade dos dados não têm caráter punitivo, mas sim estratégico. Permitem o diagnóstico aprofundado das violências que atingem mulheres policiais, identificam gargalos na atuação dos Núcleos e fortalecem a confiança das servidoras na rede de proteção. Em última instância, trata-se de garantir que os Núcleos instituídos não sejam apenas estruturas formais, mas sim instrumentos efetivos de escuta, acolhimento, proteção e transformação institucional.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025

Deputada **ROGERIA SANTOS**

Republicanos/BA

<sup>3</sup> Defensoria Pública da Bahia – NUDEM. Relatório de Atendimento 2019: [https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/sanitize\\_280121-014758.pdf](https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/sanitize_280121-014758.pdf)



\* C D 2 5 5 0 8 5 3 0 3 7 0 0 \*